Aos vinte e cinco dias do môs de setembro do ano de 2017, na sala de reuniões do Instituto de Previdência do Município de Redenção-PA, às 10h15mim, presentes o Presidente do IPMR senhor WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA, o procurador jurídico, e os conselheiros: VALDINEI ALEIXO DA SILVA, MANOEL DOS REIS R. PEREIRA e MARIELZA T. DA ROCHA ALCANTARA. Ausentes as conselheiras MARIA DINA PEREIRA DE SOUSA e ODINETH BESSA RIBEIRO, as quais apresentaram justificativas ao presidente, hem como não houve comparecimento dos respectivos suplentes.

Iniciada a reunião, o presidente deste IPMR esclareceu aos presentes que o intuito da reunião diz respeito ao reparcelamento e parcelamento de débitos do município com o regime próprio de previdência gerido pelo IPMR, a que alude a Portaria 333/2017 do Ministério da Fazenda e Lei Municipal 726/2017.

Com a palavra o conselheiro Manoel, que ressaltou que o conselho deveria ter sido informado acerca do parcelamento, destacando que não participou de nenhuma reunião sobre a discur no participo da mencionada lei.

Com a palavra a conselheira Marielza, que também destacou não ter sido informada do reparcelamento e parcelamento, bem como sobre o projeto de lei encaminhado pelo executivo à Câmara intricipal.

Com a palavra o constinciro Valdinei, que na mesma esteira dos demais conselheiros ressaltou não haver sido informado sobre o intuito do executivo em parcelar o débito existente junto ao IPMR.

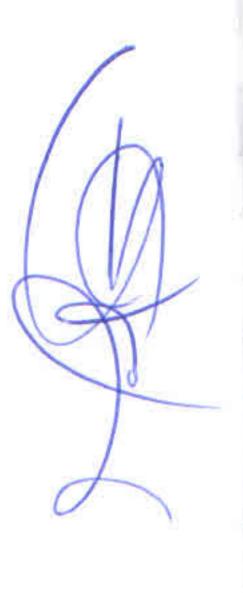
Todos os conselheiros destaram não se responsabilizar pelo projeto de lei aprovado e sobre eventual representa e parcelamento de débitos existentes, haja vista que não houve nenhum tipo de consulta previa ao Conselho.

Neste momento houve requerimento dos conselheiros para que se destacasse o seguinte trecho do ma la de lei disponibilizado pelo Ministério da Previdência: "

ATENÇÃO: Este mode lo logo por objetivo auxiliar o ente federativo na elaboração do projeto de lei, por se corá ser previamente analisado e adaptado à realidade local, observados as no mas gerais dos parcelamentos, estabelecidas nos artigos 50 e 50 - A da Portaria MPS no 402/2008, com redação da Portaria MF no 333/2017".

A observação é no centric de que não houve qualquer tipo de discussão no Conselho antes da el de projeto de lei, prejudicando, portanto, eventuais adaptações à realidado de da no IPMR.





Alwin William

Nada mais havendo o l'archite deu por encerrada a reunião, e a presente ata vai devidamente assinada a l'architesentes.

lington Gonçalves da Silva

Presidente do IPMR

Raynery Siqueira

Procurador Jurídico

Conselheiros:

Valdinei Aleixo da Silva

Vilza T. da Rocha Alcantara

mod dos Reis R. Pereira